DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11597/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10664/2019
PROTOCOLO	: 1998622
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO/MS
INTERESSADO (A)	: VALDOMIRO BRISCHILIARI (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DA DESPESA. TEMPESTIVIDADE NA REMESSA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do *Contrato nº 224/2019* e sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a microempresa *Socoloski Supermercado Eireli*, com a finalidade de adquirir gêneros alimentícios para a composição da merenda escolar, para atender a demanda da REDE no ano de 2019.

Por meio do Ofício nº 419/2019 o jurisdicionado encaminhou a documentação pertinente à formalização do contrato, trazendo também a Nota de Empenho emitida em favor da empresa vencedora do certame. Em outra oportunidade, enviou os documentos relativos à execução financeira (f. 41).

O processo seguiu para o núcleo técnico, oportunidade em que a equipe concluiu que o certame atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 3684/2021 de f. 329.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e sua execução, nos termos do Parecer nº 8323/2021 de f. 337.

É o relatório. Passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que, considerando o valor da contratação e o valor da UFERMS na data da assinatura do contrato, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 11, inciso II e § 2º, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Compulsando a documentação acostada vejo tratar-se de contratação pública realizada pelo *Município de Mundo Novo*, deflagrada na modalidade *Pregão Presencial* (nº 59/2019), cujo processo licitatório foi julgado regular por esta Corte por meio do Acórdão 02-435/2021, no TC 10595/2019.

Verifico que contrato respeitou as normativas pertinentes, contemplando as cláusulas obrigatórias descritas no artigo 55 da Lei de Licitações e seu extrato foi publicado, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 do mesmo diploma (f. 13).

Estão acostados aos autos os documentos obrigatórios a esta fase do certame, a exemplo da indicação do fiscal de contrato (f. 21) e da Nota de Empenho (f. 15).

No que tange à execução financeira, de acordo com o que consta nos autos, verifico que a mesma ocorreu da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	R$168.581,50
VALOR EMPENHADO	-	R$168.851,50
ANULAÇÃO DE EMPENHO	-	R$ 49.130,76
TOTAL EMPENHADO	-	R$119.450,74
DESPESA LIQUIDADA	-	R$119.450,74
PAGAMENTOS EFETUADOS	-	R$119.450,74

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor sido empenhado, a despesa liquidada e o pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos artigos. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da contratação realizada pelo *Município de Mundo Novo/MS* atende às disposições legais, principalmente o

que reza a lei 4.320/64 que trata das regras gerais de Direito Financeiro aplicável às contratações públicas.

Registro, ademais, com base nas informações prestadas pelo núcleo técnico, que a documentação foi enviada a esta Corte em observância às orientações contidas na Resolução nº 88/2018.

Por fim, a contratação foi encerrada por meio do Termo de Encerramento de Contrato de f. 325.

São as razões que fundamentam a decisão.

E com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no artigo 121, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018 do TCE/MS, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato nº 224/2019* e sua execução financeira, celebrados entre o *Município de Mundo Novo/MS* e a microempresa *Socoloski Supermercado Eireli*, atendendo aos comandos das leis federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 4.320/64, bem como ao Decreto Municipal nº 2960/2009 e à Resolução TCE/MS nº 88/2019, vigente à época de sua celebração.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS N. 98/2018.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2021.

RONALDO CHADID
GAB. CONS. RONALDO CHADID

RSB